



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI Nº 64/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a garantia do Cartão de Estacionamento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica garantido no âmbito do Município de Barra Mansa, o direito à emissão do Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência (PCD), às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** - O cartão do Estacionamento será emitido em conformidade com critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e pela Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), garantindo o acesso às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - O detentor do Cartão de Estacionamento descrito no caput do art. 1º, poderá utiliza-los para estacionamento nas vagas regulamentadas, conforme legislação vigente, bem como poderá utilizar qualquer vaga demarcada no município.

**Parágrafo único** – Será garantido isenção de 2 horas, prorrogado por igual período, se o detentor do benefício optar por utilizar vagas demarcadas, não prioritárias.

**Art. 4º** - Para obtenção do cartão, o interessado deverá apresentar:

I – Documento oficial de identificação como foto e CPF do beneficiário;

II – Laudo Médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitido por profissional habilitado;

III – Comprovante de residência no Município de Barra Mansa.

**Art. 5º** - O cartão de estacionamento será pessoal, intransferível e utilizado exclusivamente em veículos que estejam transportando a pessoa com TEA.

**Art. 6º** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito e às sanções administrativas cabíveis.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Barra Mansa, 28 de janeiro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito ao cartão de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando maior acessibilidade, dignidade e inclusão social. O TEA é caracterizado por dificuldades de comunicação, interação social e comportamentos específicos que podem variar de pessoa para pessoa. Muitas vezes, essas dificuldades tornam essencial que indivíduos com TEA e seus familiares ou cuidadores tenham acesso facilitado a vagas de estacionamento em locais públicos e privados, para garantir a mobilidade, segurança e conforto durante deslocamentos.

A inclusão do público com TEA na política de concessão do cartão de estacionamento é uma medida que já encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Tal Lei reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, o que lhes assegura o direito à acessibilidade, conforme preconizado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Ademais, a concessão do cartão de estacionamento específico para pessoas com TEA também visa diminuir o impacto dos desafios diários enfrentados por essas famílias, garantindo-lhes maior previsibilidade, conforto e tranquilidade no acesso a serviços de saúde, educação e lazer. Ao adotar essa medida, o município reforça seu compromisso com a promoção de políticas públicas inclusivas, alinhadas aos princípios de igualdade e respeito às diferenças.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, acessível e acolhedora.

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
Vereadora Rayane Braga  
Data 06/06/2025 11:48  
#f1b5fd742e411f0a6cb42010a2b600b

**RAYANE BRAGA  
VEREADORA**



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: ed841221985964663da43ffed7b104373b1716aa68604f97cf38d50cd459d9b7  
Link de validação: <https://valida.ae/3c2048ee2ab35486b92024e9d106c3428930f3584fe5d1a03?sv>



Validador